



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2.020

Autoria: José Aparecido da Rocha

Trata-se de Parecer ao Projeto de Resolução de nº 09/2.020, recebido em 12/11/2.020, que Altera a Resolução nº 4.320, de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Parlamento Jovem do Município de Ibitinga.

Verifica-se que a competência para legislar sobre a matéria é do Poder Legislativo, podendo ser deflagrada pelo Parlamentar.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga:

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Portanto, resta claro, que a competência para propor o Projeto de Resolução, é de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo.

Diante do todo o exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução de nº 09/20, podendo ter regular tramitação, sendo legal regimental e constitucional, respeitando entendimento adverso, "sub censura".

Ibitinga, 11 de dezembro de 2020.

RICARDO TOFT JACOB
DIRETOR JURÍDICO

